



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO e DE FAZENDA (INTERINA)** e Ordenadora de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Patrícia Sibely D'Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG; pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.201.182/0001-69, estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, 795, Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-240, neste ato representada por Nilson Noses Marques, inscrito no CPF nº 150.851.476-34 e CI nº M-4.727.525, SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 143/2020, Pregão Eletrônico nº 067/2020**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e no Decreto Municipal nº 3.989 de 31 de março de 2020, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 057/2020**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS E VASILHAMES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG, SEUS RESPECTIVOS SETORES, INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes do Anexo I da **Ata de Registro de Preços nº 057/2020**.

Parágrafo Único: este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 057/2020, proposta comercial do fornecedor, Processo Licitatório nº 143/2020, Pregão Eletrônico nº 067/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio do Setor de Almoxarifado, por meio dos gestores de contrato**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os itens nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de itens pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos itens que serão entregues.

3.6. O **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor de Almoxarifado, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.8. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE** de acordo com a especificação contida no edital e na ata de registro de preços.

3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os itens no local indicado na autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.10. No ato do recebimento dos itens constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

3.11. Os itens constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.12. Os produtos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital ou ainda que recebidos pelo Almoxarifado, poderão ser rejeitados quando de sua utilização durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, odor e sabor serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os produtos em desacordo com o especificado no edital deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Setor de Almoxarifado via e-mail, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

3.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os itens do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.14. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 057/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na ata de registro de preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 057/2020.

II – Do CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante o fornecimento, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 057/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

ITENS PARA O FORNECEDOR						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.000	UN	AGUA MINERAL (GALAO C/ 20 LITROS) (ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ORIUNDA DE FONTE NATURAL FRIA, NÃO GASOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ENVASE RECENTE COM DATA NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DO SEU ENVASAMENTO. ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM GARRAFÕES DESINFETADOS, LACRADOS E ROTULADOS NA ORIGEM; INTACTOS, SEM EVIDÊNCIAS DE VIOLAÇÃO, REMENDOS, MANCHAS OU AMASSADOS; TAMPA DE ORELHA COM LACRE DE SEGURANÇA E PROTETOR NA PARTE SUPERIOR. A ROTULAGEM DEVE CONTER AINDA: MARCA, CLASSIFICAÇÃO, FONTE DE PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE ENVASE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS,	AGUAI	5,50	5.500,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		COMPOSIÇÃO QUÍMICA PROVÁVEL, PORTARIA DE LAVRA, NÚMERO E DATA DO ÚLTIMO LAMIN - CPRM/MME EXPEDIDO, CONTEÚDO E DADOS DO CONCESSIONÁRIO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (RDC Nº.274, DE 22/09/2005 ANVISA) E PORTARIA 2.914 DE 21/12/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 057/2020, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no sítio eletrônico do Município:
<https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os itens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
93	02.02.02.04.122.0005.2009.3.1.90.11.00
410	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
722	02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.39.00
667	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
763	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00
785	02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.30.00
829	02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.30.00
846	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.30.00
898	02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.32.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato estará vigente a partir de sua assinatura até último dia do exercício financeiro, ou seja, **31/12/2021**, podendo ser rescindido antes deste prazo por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa/2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA (INTERINA)
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO GOMES SALOMÃO

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP
NILSON NOSES MARQUES

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 084-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento d22df9d4-7473-4ba9-a780-26da11dbb515



Assinaturas



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Breno Salomão Gomes



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Gilson Urbano de Araújo

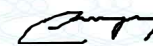


Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Nila Alves de Rezende



NILSON NOSES MARQUES
distribuidorabh@bol.com.br
Assinou como parte



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Eventos do documento

20 Oct 2021, 17:29:45

Documento número d22df9d4-7473-4ba9-a780-26da11dbb515 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email :sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T17:29:45-03:00

20 Oct 2021, 17:34:49

Lista de assinatura **iniciada** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T17:34:49-03:00

20 Oct 2021, 17:53:52

O signatário **ilcelacerda@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-10-20T17:53:52-03:00

21 Oct 2021, 08:17:12

NILSON NOSES MARQUES **Assinou como parte** - Email: distribuidorabh@bol.com.br - IP: 201.17.211.83 (c911d353.virtua.com.br porta: 22352) - **Geolocalização: -19.8921104 -43.9575583** - Documento de identificação informado: 150.851.476-34 - DATE_ATOM: 2021-10-21T08:17:12-03:00

21 Oct 2021, 08:46:14

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (Conta e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 20298) - **Geolocalização: -19.6327739 -43.8959607** - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2021-10-21T08:46:14-03:00

21 Oct 2021, 15:18:51

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 61194) - **Geolocalização: -19.6327739 -43.8959607** - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-10-21T15:18:51-03:00

21 Oct 2021, 17:52:42

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (Conta 91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42180) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2021-10-21T17:52:42-03:00

21 Oct 2021, 18:38:04

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (Conta 93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.25.214.131 (ip-177-25-214-131.user.vivozap.com.br porta: 19076) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2021-10-21T18:38:04-03:00

22 Oct 2021, 08:24:41

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27330) - **Geolocalização: -19.6327737 -43.8959607** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-10-22T08:24:41-03:00

22 Oct 2021, 08:29:49

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32022) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-10-22T08:29:49-03:00

22 Oct 2021, 08:30:00

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32022)

32230) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-10-22T08:30:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b15b34f2564dc9b372eff9f1f9274ef48de85986c736f29c2880598859632a5b

(SHA512):b0b817bfae5aa605a7f5fc594e466f74519de10d7a2f609e436d217ec7a11b5ea450805732bdf1319b903df0248b028136673f923724f2d4389d0c8f761997a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign